

## LEI Nº 59, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.970

"Autoriza assinatura de Convênio com o Govêrno do Estado no setor de Ensino Primário".

GENESIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antô nio João, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 14 / de dezembro de 1.970, aprovou e eu sanciono a seguin te Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Govêrno do Estado de Mato Grosso, no sentido de tomar sob o encargo da Prefeitura Municipal, tôdas as escolas rurais do município, a partir de 1º de março de 1.970.

Artigo 2º - O Estado deverá ficar obrigado a pagar ao município, mensalmente, a título de auxílio, a importância de Cr\$ 1,50 / (um cruzeiro e cinquenta centavos) por cada aluno matriculado com frequência efetiva, nas escolas rurais estaduais que funcionaram no ano letivo de 1.969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.970.

Genésio Fløres Vieira--Prefeito Municipal.-

Secretário da Câmara Municipal de

Antonio João - MT.